



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

FL. Nº 234
CPL PILAR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 23/2024.

Processo Administrativo nº0117-0006/2024

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO DE 02 VEÍCULOS TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO, ADAPTADO PARA BASE MÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE PILAR/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA GRANDE RIO VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o 12.200.150/0001-28, sediado à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 259, de 05 de março de 2024, neste ato representado por Sr. Prefeito, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, e de outro lado a empresa **GRANDE RIO VEICULOS LTDA**, com o CNPJ nº 00.416.698/0001-20, localizada à **RODOVIA ENGENHEIRO JOAQUIM GONÇALVES N170, BAIRRO DOM CONSTANTINO, PENEDO -AL.**, – CEP: 57.200-00, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ERINALDO DA COSTA QUINTINO**, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CASADO, portador(a) do RG nº814573 e CPF nº564.099.664-15 *procuração apresentada nos autos*, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº0117-0006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº019/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇO DE 02 VEÍCULOS TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO, ADAPTADO PARA BASE MÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:56409966415
966415

Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415
Dados: 2024.06.18 14:19:06 -03'00'

GRUPO 01

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Furgão longo teto alto, adaptado para base móvel	UND	FIAT	FIAT / DUCATO CARGO 2.2 TURBODIESEL Veículo tipo Furgão Longo de Teto Alto,	2	R\$ 314.700,00	R\$ 629.400,00



pilar
PREFEITURA

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

FL: Nº 235
CPL PILAR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			<p>alarme de marcha a ré; - Teto: confeccionado em chapa metálica, com estrutura suficiente para suportar a instalação dos acessórios previstos. - Portas: 02 (duas) portas laterais para acesso ao compartimento dianteiro e 02 (duas) portas, para acesso ao compartimento de carga, sendo 01 (uma) lateral corredeira e 01(uma) traseira de folha dupla, com abertura horizontal de, no mínimo, 180°, sendo que as localizadas no compartimento de carga serão dotadas de janelas; - Lotação: que não exceda a oito lugares, excluído o do motorista, sendo 02 (dois) lugares para passageiro no compartimento dianteiro e 06 (seis) lugares para passageiros no compartimento traseiro; Sistema Elétrico: O sistema elétrico devesse possuir as seguintes características: - Operar em tensão nominal de 12 v; - Dispor de alternador, bateria e fiação compatíveis com a demanda elétrica do veículo; - Dispor de bateria selada, que não exija manutenção (reposição da solução); - Dispor de fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos; - Dispor de dispositivo que permita o acionamento automático dos faróis baixos a partir do momento em que a ignição do veículo for acionada, sem, contudo, desabilitar as funções originais da chave do farol; - Suportar a adaptação e o funcionamento dos equipamentos de comunicação em uso na gmp (consultar stelecom); - O sistema elétrico do veículo (bateria, alternador, cabeamento etc.) deverá estar devidamente dimensionado para suportar, simultaneamente, os consumidores originais do veículo, bem como, todos os equipamentos,</p>		
--	--	--	---	--	--

ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:564099664
15

Assinado de forma digital
por ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:56409966415
Dados: 2024.06.18 14:19:46
-03'00'

FL N° 235, ✓
CFL PILAR



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			<p>acessórios e adaptações a serem implementados de acordo com o presente termo, especialmente os equipamentos de comunicação, observando os critérios de utilização. o período de utilização da viatura policial e de 24 horas por dia, ocasião que permanecera com o farol baixo e com o sistema de sinalização visual de emergência constantemente acionado; 20% do período de utilização acima descrito correspondem ao veículo em patrulhamento (deslocamento) e 80% ao veículo estacionado, sendo que nesta última situação o veículo permanece com seu motor desligado; durante o período de utilização do veículo o transceptor móvel digital permanece acionado, sendo que em 10% do tempo estará sendo utilizado para transmitir mensagens e dados.</p> <p>Descrição das Adaptações, Acessórios e Equipamentos: O veículo devera possuir os equipamentos, adaptações e os acessórios abaixo descritos: Compartimento traseiro: - O compartimento traseiro deverá ser adaptado a fim de possibilitar a utilização do veículo como base comunitária móvel e a condução, com segurança, de, no mínimo, 06 (seis) passageiros, observando que: o conjunto a seguir descrito devera integrar-se perfeitamente ao desenho interno do veículo, não se admitindo pontos que possam causar lesões aos seus usuários; - Os pontos de junção das peças que formam o conjunto, bem como, destes com o veículo, deverão receber vedação com material apropriado; - As peças que formam o conjunto deverão receber fixação adequada, a fim de que não se verifiquem movimentos, trincas ou ruídos; - O interior do compartimento devera possuir a</p>		
--	--	--	---	--	--

ERINALDO DA
COSTA
QUINTINO:5640
9966415

Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:56409966415
Dados: 2024.06.18 14:20:11 -03'00'



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

FLNº 236
CPL PILAR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			<p>tonalidade da cor cinza, variando desde o tom claro (revestimento interno e tampo da mesa), tom médio (laterais do mobiliário) até o tom mais escuro (assentos e encostos do baú, capa dos bancos dianteiros); - As adaptações deverão observar as dimensões da carroceria, objetivando a funcionalidade e a harmonia do conjunto. Estrutura interna: - Revestimento interno (laterais e teto) confeccionado em material laminado, lavável, de fácil limpeza e conservação, com cantos arredondados e selados, sendo que o teto deverá conter revestimento em compensado, posicionado entre a chapa da carroceria e o revestimento laminado interno; - Revestimento termoacústico interno (laterais e teto), confeccionado em poliuretano, devidamente fixado em toda a extensão, a fim de ocupar todo espaço disponível entre a forração interna e a chapa metálica externa; - Assoalho em madeira, revestido em material emborrachado, antiderrapante, de fácil limpeza e conservação; - Com 02 (duas) janelas laterais corredeças, com dimensões não inferiores a 850 mm de largura e 350 mm de altura, sendo uma na porta deslizante do lado direito e outra, em simetria a esta, do lado esquerdo, dotadas de travas e vidros transparentes (semelhante ao original do veículo), que possibilitem a adequada entrada de luz natural e a circulação de ar, no interior do compartimento; - Com 02 (duas) janelas traseiras tipo corredeça, localizadas em ambas as folhas das portas traseiras, dotadas de travas e vidros transparentes, que possibilitem a adequada entrada de luz natural e a circulação de ar, no interior do compartimento; -</p>		<p>ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415 966415</p>	<p>Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415 Dados: 2024.06.18 14:20:30 -03'00'</p>
--	--	--	---	--	--	--



pilar *Orgulho pelo Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			<p>Com 02 (dois) pega-mão, confeccionados em tubo de alumínio com diâmetro de 1 ¼ de polegada, instalados longitudinalmente no teto do compartimento, sobre os bancos tipo baú; - pegamão, confeccionado em tubo de alumínio com diâmetro de 1 ¼ de polegada, instalado na porta corredeira do lado direito; - Degraus instalados junto as portas para facilitar o acesso ao interior do compartimento traseiro; - Com 02 (dois) bancos tipo baú, dotados de assentos individuais, com formato anatômico, cintos de segurança com 02 (dois) pontos para todos ocupantes e estofamento (assentos, encostos e encosto de cabeça) confeccionado em espuma com densidade mínima de 60 kgf/m², revestido em material sintético e lavável. Os bancos serão instalados longitudinalmente nas laterais do compartimento traseiro e deverão possuir dimensão não inferior a 500 mm de profundidade e 450 mm de altura e comprimento proporcional a dimensão do compartimento traseiro do veículo a ser fornecido; - Mesa tipo escrivaninha com gaveta, com dimensão de 400 mm de largura e 750 mm de altura e comprimento proporcional a dimensão do compartimento traseiro do veículo, a ser fixada simetricamente a porta lateral corredeira; - Armário com dimensão de 450 mm de profundidade e 700 mm de altura, a ser instalado ao longo da parede divisória localizada entre a cabina e o compartimento traseiro. Na parte superior do armário devera existir 02 (duas) gavetas e na parte inferior 02 (dois) porta volumes, que permitam acondicionar, no primeiro (lado direito), uma mesa metálica dobrável e quatro cadeiras metálicas dobráveis e, no outro, os itens que compõem o</p>		<p>ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415 966415</p>	<p>Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415 Dados: 2024.06.18 14:20:50 -03'00'</p>
--	--	--	--	--	--	--



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

FL. Nº 237
CPL PILAR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sistema elétrico complementar do veículo; -
Divisória interna que separe o compartimento traseiro do compartimento de passageiros, dotada de janela de comunicação, com vidros corrediços e dimensão não inferior a 600 mm x 300 mm; -
Armário superior, a ser instalado na lateral esquerda do veículo, acima da escrivaninha, dotado de portas com sistema de abertura deslizante; -
Poltrona: tipo giratória, estofada, alta (com encosto de cabeça contínuo a poltrona), semelhante a poltrona de ônibus urbano, dotada de cinto de segurança, a ser fixada rigidamente ao assoalho, junto a mesa escrivaninha; - Todo o mobiliário confeccionado em compensado naval de 15 mm de espessura, com cantos arredondados e perfil em p.c., revestido interna e externamente em material laminado, lavável, de fácil limpeza e conservação; caso o mobiliário sirva para acondicionar materiais, deverá ser revestido internamente em borracha apropriada para tal finalidade; -
Todas as adaptações implementadas no compartimento traseiro deverão ser identificadas por meio de adesivos para facilitar a visualização e a utilização. Parte Elétrica: O compartimento traseiro do veículo deverá possuir os seguintes itens: - Inversor de voltagem de 12v para 110v, com no mínimo 400w de potência e transformador para 220v; - 02 (dois) ventiladores / exaustores instalados no teto do veículo; - 04 (quatro) luminárias fluorescentes, de no mínimo 20 w, fixadas internamente no teto do compartimento, com duplo circuito independente; - 04 (quatro) luminárias externas, na cor cristal, com acionamento independente, instaladas de forma que 03 (três)

ERINALDO DA
COSTA
QUINTINO:5640
9966415

Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:56409966415
Dados: 2024.06.18 14:21:14 -03'00'



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			<p>iluminem o ambiente sob o toldo, quando este se encontrar armado e outra que ilumine a lateral esquerda do veículo, com duplo circuito independente; - 04 (quatro) tomadas com alimentação por meio do inversor, sendo 03 (três) 110v e 01 (uma) 220v, posicionadas na parte inferior da lateral esquerda do veículo, entre a escrivaninha e o armário frontal; - 03 (três) tomadas com alimentação por meio de captação de energia externa, posicionada na lateral esquerda do veículo, sendo 02 (duas) sobre o armário frontal da divisória e outra na parte inferior, entre a escrivaninha e o armário frontal; - Tomada externa com tampa blindada para captação de energia 110/220 v, que possibilite a alimentação de todo o sistema elétrico do compartimento traseiro; - 02 (duas) tomadas 12 vcc, tipo acendedor de cigarros, a serem instaladas na lateral direita do veículo, próximo a porta corredeira e a outra na lateral esquerda do veículo, próximo a porta; - Conjunto independente de baterias auxiliares que propiciem uma autonomia mínima de 06 (seis) horas, para alimentação dos dispositivos que operem em 110vca e 12vcc, a ser acondicionado em um alojamento único, situado no interior do banco baú esquerdo; - Equipamento que permita monitorar a carga disponível no conjunto de baterias; - Carregador de baterias portátil, que possibilite a recarga simultânea do conjunto de baterias, por intermédio de alimentação externa 110/220 v; - Cabo para alimentação na rede externa e carregamento das baterias auxiliares, com, no mínimo 25 metros, a ser acondicionado em carretel próprio, devidamente fixado no interior do banco</p>		
--	--	--	---	--	--

ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:56409966415
09966415

Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:56409966415
Dados: 2024.06.18 14:21:32 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			<p>Guarda Municipal/AL, a fim de que seja agendada data em que poderão ter acesso a um exemplar das viaturas que atualmente se encontram em operação da Guarda Municipal, bem como solicitar. - Procedimentos para aplicação das películas adesivas: -Tecnologia para transformação: recorte eletrônico; - Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante; - Recortes em todas as regiões de baixo relevo; - Ausência completa de cantos vivos; - Não aplicação das películas em regiões de borrachas; - Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação; - Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial; - Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal; - A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira), e -Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas. Sistema de Sinalização Visual: - Conjunto luminoso principal, constituído por barra sinalizadora, com formato em arco ou similar (modulo único e lente inteira), dotada de cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha rubi, resistente a impactos e descoloração, com tratamento uv, a ser fixada no teto da viatura policial por meio de base confeccionada em abs (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou alumínio extrudado, na cor preta. A fonte luminosa será composta por conjunto de, no mínimo, 56 led próprios para iluminação, na cor vermelha, distribuídos equitativamente em, no mínimo, 14 módulos posicionados em toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização em angulo de</p>		<p>ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415</p>	<p>Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415 Dados: 2024.06.18 14:22:19 -03'00'</p>
--	--	--	--	--	---	--



pilar
SISTEMAS

Orgão para Alagoas,
modelo para o Brasil.

FL N° 239

CPL PILAR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade; - Conjunto luminoso secundário, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal, constituído por, no mínimo, 02 (dois) módulos na cor vermelha, posicionados atrás da grade frontal do veículo; 06 (seis) módulos sequenciais, indicativos de direção, na cor ambar, posicionados na parte traseira superior da carroceria; 06 (seis) lanternas sinalizadoras na cor vermelha, a serem instaladas na parte superior da carroceria (02 na parte traseira e 02 em cada uma das extremidades das laterais); - Cada módulo deverá ser composto por, no mínimo, 04 (quatro) led, dotados de lentes colimadoras difusoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretivas nos módulos centrais e difusoras nos módulos laterais, e cada led deverá obedecer à seguinte especificação: - alimentação nominal: 12 vcc; - categoria: alingap; - cor predominante: vermelha (620 a 630nm) / ambar (585 a 595nm); - intensidade luminosa: não inferior a 40 lumens; - potência: não inferior a 1 w;

6.1. luzes secundarias: sistema de sinalização auxiliar visual composto por 04 (quatro) dispositivos óticos de efeito estroboscópico, sincronizados face a face, sendo cada dispositivo composto por 3 leds de alta potência (1w) ou um led triplo de 3w, dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo 02 (dois) na parte dianteira, na grade frontal próximo aos faróis e na altura desses e 02 (dois) na parte traseira no para-choque ou portas traseiras, sendo 01 (um) módulo de cada lado, e a depender do modelo

ERINALDO
DA COSTA
QUINTINO:56
409966415

Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:56409966415
Data: 2024.06.18 14:22:43 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			<p>do veículo fixado mecanicamente a estrutura do mesmo. Sistema de Sinalização Acústico: - Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de, no mínimo, 200 w @ 11 (ohms) e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 4 (tons), que deverá ser instalada no cofre do motor, gerando pressão sonora não inferior a 120 db. Para a comprovação dessa medida o capo deverá estar fechado e o aparelho utilizado para a aferição colocado a 01 (um) metro da grade frontal do veículo, em altura correspondente ao centro dessa peça, e o drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada a utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. deverá ainda possuir, no próprio corpo, pontos específicos para a fixação da corneta, não se admitindo a utilização da rosca principal da saída do áudio para tal finalidade. Modulo de Controle: - Peça única, a ser instalada no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar todo o sistema de sinalização de emergência acústico e visual (principal e secundário); - o conjunto sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms. O circuito eletrônico deves gerenciar a corrente elétrica aplicada nos led, através de pwm (pulse width modulador), a fim de garantir a vida útil dos led e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, e O modulo de controle deves possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o</p>		<p>ERINALDO DA COSTA QUINTINO;56409966415</p>	<p>Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA QUINTINO;56409966415 15 Dados: 2024.06.18 14:23:12 -03'00'</p>
--	--	--	--	--	--	---



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FL. Nº 240
CPL PILAR

veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente. Prescrições do Sistema: - O sistema deverá ser imune a emi (eletric magnetic interference) e rfi (radio frequency interference) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela polícia militar, inclusive quando estiverem recebendo ou transmitindo dados; - O sistema deves possuir altofalante externo, que possibilite a comunicação por meio de microfone instalado no interior da viatura; - O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8v), de forma a permitir a partida no motor; - O consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado não poderá exceder 5a/h, na condição de alimentação nominal; - O sistema deves possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores que coloquem em risco a segurança do equipamento, e a empresa contratada deves apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos: atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do led que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra no presente termo, e laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas sae j575 e sae j595 da sae (society of automotive engineers), no que se refere

ERINALDO
DA COSTA
QUINTINO:5
6409966415

Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415
15
Dados: 2024.06.18 14:23:38 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			<p>aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria (classe 1). Outros Acessórios e Equipamentos: Toldo Externo: confeccionado em trama de poliéster revestida em pvc, na cor azul marinho, com dimensão não inferior a 3.000 mm de comprimento e 2.000 mm de largura, montado em estrutura de alumínio pantográfico, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up, a ser fixado na lateral superior da carroceria (lado direito), por meio de estrutura interna em aço, resistente a vibrações e intempéries, não se admitindo a utilização de mão francesa. A parte principal do toldo de vera possuir a logomarca da guarda municipal de pilar, estampada em área não inferior a 1.000 mm x 1.000 mm, além da palavra "BASE COMUNITÁRIA MÓVEL", estampada na franja da peça, na cor preta; Revestimento de Bancos: a ser aplicado sobre os bancos dianteiros originais de fábrica, confeccionado em tecido sintético, flexível e impermeável, que facilite a limpeza, dotado de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos; Tapetes de Borracha: conjunto que proteja a forração original do veículo existente no compartimento de passageiros; Protetor do Câter: confeccionado em chapa metálica com espessura não inferior a 2 mm, deverá ser instalado de forma a proteger toda a extensão do câter; Console de Teto: peça confeccionada em abs, a ser fixada no teto da viatura, no sentido longitudinal, com a finalidade de permitir a instalação do rádio transceptor e dois pontos de luz de leitura; Extintor de Incêndio: a base de pó químico seco tipo abc, com 6 kg, a ser devidamente fixado na região inferior da</p>			
--	--	--	--	--	--	--

ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:564
09966415

Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:56409966415
Dados: 2024.06.18 14:24:03 -03'00'



pilar prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

FL Nº. 241
CPL PILAR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

			<p>escrivanhinha; Manual com orientações acerca do completo funcionamento dos acessórios e adaptações implementadas no veículo. Condições de fornecimento:- Os veículos a serem entregues deverão ser 0 km, devendo ter como ano/modelo de fabricação, o indicado no edital da licitação; - Possuir prazo de garantia mínima de 01 (um) ano. - Os veículos deverão ser entregues com o tanque abastecido na sua totalidade ou com autorização do contratado para o abastecimento completo no posto de combustível mais próximo da concessionária; - Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo contran; cod: (23.10.20.00016556-5).</p>		
VALOR TOTAL					R\$ 629.400,00

1.3. **VALOR POR EXTENSO: R\$ 629.400,00** (seiscientos e vinte e nove mil reais e quatrocentos reais)

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 629.400,00 (seiscientos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/AL.

E-mail pilar.al.gov.br

ERINALDO DA COSTA QUINTINO 5 415 6409966415
Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415
Dados: 2024.06.18 14:24:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



pilar Prefeitura
Orgulho pelo Alagoas,
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

FL. Nº 242 ERINALDO
CPL PILARDA COSTA
QUINTINO 5 15
6409966415
Assinado de forma
digital por ERINALDO
DA COSTA
QUINTINO:564099664
Dados: 2024.06.18
14:25:21 -03'00'

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FL N° 243 ERINALDO
CPL FILAR DA COSTA
QUINTINO 5 415
6409966415
Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966
Dados: 2024.06.18 14:26:13 -03'00'

1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



pilar Prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

FL. Nº 244
CPL PILAR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmamos presente em duas vias de igual teor e forma.

Pilar/AL, de de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461
Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR/AL
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO CONTRATANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MÁRCIO PORFÍRIO SANTOS
(GESTOR(A) DA SECRETARIA INTERVENIENTE

ERINALDO DA COSTA
QUINTINO:56409966415
415
Assinado de forma digital por ERINALDO DA COSTA QUINTINO:56409966415
Dados: 2024.06.18 12:20:41 -03'00'

GRANDE RIO VEICULOS LTDA
ERINALDO DA COSTA QUINTINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-
TESTEMUNHAS: 2-